

**PARECER CGIM**

**Processo nº 149/2023/FME-CPL**

**Contratos nº 20240224, nº 20240238, nº 2024023, nº 20240217, nº 20240220, nº 20240225, nº 20240236, nº 20240219, nº 20240215, nº 202340226, nº 20240227, nº 20240221 e nº 20240223.**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Solicitação de Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, destinados à atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

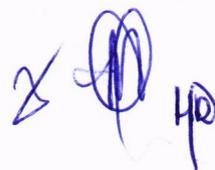
RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM, de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o processo nº **149/2023/FME-CPL – Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

*Art. 5º I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

### **PRELIMINAR**

Ainda, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 20 de fevereiro de 2024, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise emissão do parecer acerca do contrato fora datado no dia 01 de março de 2024. Cabe ressaltar que o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



## RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Contratação para aquisição de Equipamentos de informática, destinados à atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o necessário: o Processo Licitatório nº 149/2023/FME-CPL com todos os documentos acostados; a Solicitação de Contratação (fls. 1471-1495); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 1496-1564), Despacho do Secretário Municipal de Educação, Sr. Leonardo de Oliveira Cruz, Port. nº 035/2023 – GP, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 1565); Nota de Pré-Empenhos (fls. 1566-1567); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1568); Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 1569); Convocações para a Celebração dos Contratos e Contratos (fls. 1570-1722/verso) Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas Contratadas e suas respectivas confirmações (fls. 1723-1825); Publicação da Portaria do fiscal de Contrato no Diário oficial dos municípios e da União (fls. 1826-1826/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contratos (fls. 1827).

É o necessário a relatar. Vejamos a análise do Mérito.

### ANÁLISE

O art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o menor desconto. Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.



Já o artigo 17º da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória o art. 18 da nova Lei de Licitações estabelece os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório.

Ao analisar a instrução processual do procedimento licitatório, observou-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 1358/2023. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, bem como delimita os cabimentos da utilização do sistema de registro de preços em seu art. 88.

A título de informação, o Sistema de Registro de Preços é definido no artigo 6º, inciso XLV, inciso II da Lei 14.133/2021:

Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Ademais, o Decreto Federal 11.462/2023 em seus art. 15 estabelece quais os elementos indispensáveis que devem conter no edital de registro de preços. O edital do processo em epígrafe em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez presente todos os elementos necessários, bem como justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.



O pregão fora realizado tendo como **VENCEDORAS** as empresas 3 D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO MP'BLICA LTDA, CYBERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE IFNROMÁTICA LTDA, ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, FREEDON DO BRASIL LTDA, G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA, ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PANTOJA CONSTRUCTION E COMÉRCIO LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, SÉCULOS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI e SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. Em sequencia, o resultado do pregão foi adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20231138, nº 20231139, nº 20231140, nº 20231141, nº 20231142, nº 20231144, nº 20231145, nº 20231143, nº 20231146, nº 20231147, nº 20231149, nº 20231150, nº 20231137 e nº 20231148 , válidas por 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do artigo Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 98 do Decreto municipal nº 1538/2023 e Art. 22 do Decreto Federal 11.462/2023.

Assim, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo Solicitação de Contratação das empresas **GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA-ME, SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA LTDA, PANTOJA CONSTRUCTION**



**E COMÉRCIO LTDA, FREEDOM DO BRASIL LTDA, G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, e**, nos termos das Ata de Registro de Preços dentro dos prazos de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenho e Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação foi formalizada através dos contratos nº 202340224, nº 20240238, nº 2024023, nº 20240217, nº 20240220, nº 20240225, nº 20240236, nº 20240219, nº 20240215, nº 202340226, nº 20240227, nº 20240221 e nº 20240223 (fls. 1571-1722/verso), com data de vigência de 20 de fevereiro de 2024 a 20 de agosto de 2024, conforme os termos legais, **devendo proceder com a publicação do seu extrato.**

No mais, o procedimento obedeceu Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos em todas as suas fases.

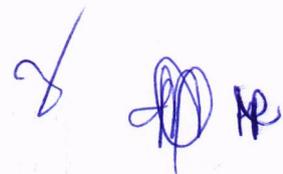
### **CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de março de 2024.





**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

**HELEN KAROLINA S. RODRIGUES**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 137/2023

**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº 062/2019-GP